



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 332/2025

Dispõe sobre a normatização da concessão de cotas de patrocínio pela Administração Pública do Município de Maracanaú, estabelece critérios objetivos para distribuição, define finalidades permitidas, restrições de aplicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras para a concessão de cotas de patrocínio pela Administração Pública do Município de Maracanaú, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º Considera-se cota de patrocínio o apoio financeiro concedido pelo Município de Maracanaú a entidades e instituições de caráter social, esportivo, cultural, educacional e comunitário, destinado a custear atividades, eventos, projetos e iniciativas de interesse público.

CAPÍTULO II – DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 3º Poderão receber cotas de patrocínio:

- I – Associações comunitárias regularmente constituídas;
- II – Clubes esportivos amadores e profissionais com CNPJ ativo;
- III – Projetos sociais registrados no Município;
- IV – Entidades culturais, educacionais e organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não poderão receber cotas de patrocínio entidades que não possuam regularidade fiscal, estatuto registrado e comprovada atuação mínima de 02 (dois) anos no Município de Maracanaú.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES E CRITÉRIOS

Art. 4º Os limites de valores e as faixas de patrocínio para cada categoria de entidade beneficiária serão definidos em regulamento do Poder Executivo, considerando critérios de relevância, abrangência social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES PERMITIDAS

Art. 5º As cotas de patrocínio poderão ser aplicadas exclusivamente nas seguintes finalidades:

- I – Aquisição de materiais permanentes ou de consumo vinculados à atividade;
- II – Custos com participação em eventos, competições e apresentações;
- III – Pagamento de taxas de inscrição em torneios, congressos ou feiras;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- IV – Locação de espaços e equipamentos necessários para a realização de eventos;
- V – Divulgação e promoção da iniciativa patrocinada.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É expressamente vedada a aplicação das cotas de patrocínio em:

- I – Pagamento de folha de pessoal, salários, pró-labore, encargos trabalhistas ou previdenciários;
- II – Pagamento de dívidas ou despesas não vinculadas ao objeto do patrocínio;
- III – Gastos com bebidas alcoólicas, tabaco ou atividades que contrariem a legislação vigente;
- IV – Despesas de caráter pessoal dos dirigentes, membros ou associados.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou conclusão da atividade financiada, sob pena de ficar impedida de receber novos patrocínios.

Art. 8º A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- II – Comprovantes fiscais originais das despesas realizadas;
- III – Registro fotográfico ou audiovisual das ações apoiadas;
- IV – Declaração de cumprimento dos objetivos previstos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 06/10/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo destinar 0,3% da arrecadação anual do IPTU do Município de Maracanaú para o Fundo Municipal de Esportes, com aplicação exclusiva nos programas Bolsa Atleta e Futebol Total.

O esporte é uma poderosa ferramenta de desenvolvimento social, saúde, educação e inclusão, capaz de transformar vidas, principalmente de crianças, jovens e



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

adolescentes em situação de vulnerabilidade. Investir em programas esportivos municipais é, portanto, investir no futuro da cidade e no bem-estar da população.

O Bolsa Atleta garante apoio financeiro direto a atletas maracanaúenses, possibilitando que se dediquem aos treinos, competições e desenvolvimento técnico, fortalecendo o desempenho esportivo local. Já o Futebol Total promove a prática esportiva em comunidades, incentivando a participação de jovens, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe, cidadania e saúde.

A destinação de recursos de forma vinculada e anual garante segurança jurídica e financeira, evitando desvios e assegurando que os investimentos cheguem diretamente aos programas que promovem efetivamente o esporte e a inclusão social.

Este projeto contribui para:

- Fortalecer a política municipal de esporte e lazer;
- Incentivar a formação de atletas de alto rendimento;
- Promover a inclusão social e a saúde da população;
- Assegurar transparência e fiscalização adequada dos recursos públicos;
- Garantir que a arrecadação do IPTU beneficie diretamente a sociedade por meio do esporte.

Diante disso, este Projeto de Lei representa um passo importante para consolidar Maracanaú como referência em políticas esportivas, fortalecendo a cidade e seus cidadãos.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12202

